

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Afetação do TEMA 002 pelo TRF1(IRDR)

(Paradigma IRDR 0045947-19.2017.4.01.0000)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade ou não de inscrição de candidato no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), sem apresentar, no ato de inscrição, o diploma de graduação devidamente registrado no país de origem.

**Decisão:** A Terceira Seção, por unanimidade, admitiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR e **determinou a suspensão dos processos pendentes**, individuais ou coletivos, sobre a questão, **em tramitação na Primeira Região da Justiça Federal**, devendo observar-se, durante a suspensão, o disposto no § 2º do artigo 982 do CPC, nos termos do voto do Relator (julgamento de afetação realizado na sessão do dia 27/02/2018, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro).

**Assuntos:** 10372 - Inscrição / Documentação, Revalida.

Voto

2

## Afetação do TEMA 985 pelo STF

(Paradigma RE 1.072.485)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, I, a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária patronal.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 23/02/2018).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Contribuição sobre a folha de salários.

Manifestação  
do Relator

**3**

### Afetação do TEMA 987 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.694.261, REsp 1.694.316 e REsp 1.712.484)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se a possibilidade da prática de atos constritivos, em face de empresa em recuperação judicial, em sede de execução fiscal.

**Decisão:** “A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e suspendeu o processamento de todos os feitos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (decisão publicada no DJe de 27/02/2018).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO, Execução Fiscal, Penhora de Créditos.

[Inteiro teor](#)**4**

### Afetação do TEMA 988 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.696.396 e REsp 1.704.520)

**Questão submetida a julgamento:** Definir a natureza do rol do art. 1015 do CPC/2015 e verificar possibilidade de sua interpretação extensiva, para se admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente versadas nos incisos do referido dispositivo do Novo CPC.

**Decisão:** “A Corte Especial, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e **decidiu pela não suspensão do processamento dos recursos de agravo de instrumento que versem sobre idêntica questão** em tramitação no território nacional, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora” (decisão publicada no DJe de 28/02/2018).

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Recurso, Cabimento.

[Inteiro teor](#)**5**

### Publicação do acórdão do TEMA 984 do STF

(Paradigma RE 976.610)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz dos arts. 2º, 5º, inc. XXXVI, 37, incs. X e XIII, e 39, § 1º, da Constituição da República, a natureza jurídica do reajuste concedido pela Lei estadual n. 7.622/2000, que reestruturou os valores dos soldos dos policiais militares estaduais.

**Tese Firmada:** “O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual nº 7.622/2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte” (publicação do acórdão em 26/02/2018).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios.

[Inteiro teor](#)

# 6

## Trânsito em julgado do Tema 653 do STF

(Paradigma RE 705.423)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do art. 159, I, b e d, da Constituição federal, se a concessão de benefícios, incentivos e isenções fiscais relativos ao imposto de renda (IR) e ao imposto sobre produtos industrializados (IPI) pode impactar no cálculo do valor devido aos municípios a título de participação na arrecadação dos referidos tributos.

**Tese Firmada:** “É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades” (trânsito julgado em 22/02/2018).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Entidades Administrativas; Fundo de Participação dos Municípios. DIREITO TRIBUTÁRIO; Limitações ao Poder de Tributar; Competência Tributária; Crédito Tributário; Incentivos fiscais.

[Inteiro teor](#)

# 7

## Trânsito em julgado do Tema 378 do STJ

(Paradigma REsp 1.156.668)

**Questão submetida a julgamento:** Questão referente à possibilidade ou não de substituição do depósito integral do montante da exação por fiança bancária, sob o enfoque do art. 151 do CTN e do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte.

**Tese Firmada:** “A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte” (trânsito julgado em 19/02/2018).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Suspensão da Exigibilidade; Carta Fiança.

[Inteiro teor](#)

### Supremo Tribunal de Federal:

- STF reafirma jurisprudência de que pagamento diferenciado de gratificação a inativos é constitucional (TEMA 983).

[Leia mais](#)

- STF irá decidir se contribuição previdenciária patronal incide sobre o terço de férias (TEMA 985).

[Leia mais](#)

### Superior Tribunal de Justiça:

- STJ lança Revista de Recursos Repetitivos.

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

#### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Hilton José Gomes de Queiroz  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

#### **Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP